



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/93

Data: 25 de novembro de 1993.

Súmula: Cria a faixa de domínio das Estradas Municipais de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída a faixa de domínio para as estradas municipais de Campo Largo, pavimentadas ou não.

Parágrafo 1º. - Considera-se estrada, para efeito desta Lei, todo logradouro que servir à duas ou mais propriedades.

Parágrafo 2º. - A faixa de que trata este artigo, medirá 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez), para cada lado do eixo e será utilizada pelo Município, a medida que a estrada necessitar melhoramento, alargamento ou obra.

Art. 2º. - Ficam os proprietários de imóveis fronteiriços às estradas, proibidos de fazerem qualquer escoamento de água na área limitada pela faixa estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. - Os proprietários afetados pela aludida faixa, poderão utilizá-la, para culturas normais, enquanto aquele trecho de estrada não necessitar de reparos ou melhoramentos que comprometam a área em questão.

13



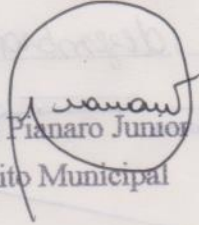
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. - Fica também proibido o trânsito de implementos agrícolas, no sistema de arrasto, de modo a causar danos às estradas.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25
de novembro de 1993.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal